



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2753/2018

Humaitá, RS, 21 de fevereiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PAGAMENTO
INCENTIVADO – PPI, NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, provenientes de IPTU, ISS, taxas e outros créditos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa referente aos exercícios de 2017 e anteriores, com cobrança administrativa ou judicial, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos no PPI, eventuais saldos de parcelamentos em andamento, em dia ou em atraso com seus pagamentos.

§ 2º - O PPI será administrado pelo setor de tributação e fiscalização, ouvida a assessoria de assuntos jurídicos, sempre que necessário.

Art. 2º - Para concessão do programa, os contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos que podem ser em parcela única à vista ou em até 120 (cento e vinte) meses e valor mínimo da parcela de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo fazer a opção até o dia 31 de dezembro de 2018.

§1º - O presente parcelamento impede a revisão de parcelas já quitadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar, através de Lei, os prazos fixados neste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 3º - No caso da opção por pagamento parcelado, o inadimplemento de três parcelas implica no vencimento antecipado das demais, revogando-se o benefício de que trata esta lei.

Art. 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de tributos e fiscalização, responsável pela arrecadação dos créditos tributários e não tributários, autorizado a emitir os recibos de cobrança e sua efetiva arrecadação em tesouraria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de
2018.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL

De 22 / 02 / 18 à 06 / 04 / 18

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO